

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N. 25/2019

CONCORRÊNCIA N. 02/2019-SECOM/DF

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação digital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal e dos Órgãos da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

Abertura: 28.08.2019 – Horário: 09:00 horas.

Processo SEI n.º: 04000-00000184/2019-12

(Item 6 do Edital)

Prezados, Boa tarde! Segue anexo solicitação de esclarecimento referente a CONCORRÊNCIA N.º 02/2019-SECOM-DF - GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL -PROCESSO SEI N.º: 04000-00000184/2019-12.

Em esclarecimento divulgado no último dia 16 de agosto, como resposta a questionamento feito por uma das licitantes, a Comissão de Licitação se refere ao profissional citado na letra "b" do item 11.2.3, ou seja, o profissional que comprovará a qualificação técnica (dentro do processo de habilitação técnica) da empresa concorrente. No entanto, salvo engano, a dúvida da licitante não se referia a tal profissional, e sim à equipe de profissionais que a licitante deve apresentar dentro de sua **Capacidade de Atendimento (Quesito 2)**. Como esta é também nossa dúvida, reforçamos aqui a necessidade de esclarecimento para a seguinte questão:

PERGUNTA 1: o que será exigido para comprovação da formação acadêmica e período de experiência dos profissionais sugeridos pelas licitantes em sua Capacidade de Atendimento?

RESPOSTA 1: currículo resumido, conforme prevê item 1.5.2, letra "b" do Apêndice II do Anexo I do edital – Projeto Básico: Apresentação e julgamento das propostas técnicas, não sendo necessário cópias de diplomas, atentando ao art. 299 do código penal.

PERGUNTA 2: Podemos entender que os currículos resumidos e as cópias de diplomas bastam?

RESPOSTA 2: currículo resumido, conforme prevê item 1.5.2, letra "b" do Apêndice II do Anexo I do edital – Projeto Básico: Apresentação e julgamento das propostas técnicas, não sendo necessário cópias de diplomas, atentando ao art. 299 do código penal.

PERGUNTA 3: E quanto ao quantitativo de profissionais a serem elencados pela licitante? Há um patamar mínimo ou máximo?

RESPOSTA 3: não há limite mínimo ou máximo.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

Comissão Especial de Licitação-CEL-SECOM/DF